ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 2265 DE 31 DE maio DE 2022.

Sanciono
Em 31/05/2022

Abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Adicional Especial, no valor de R$ 2.735.311,37 (Dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, trezentos e onze reais e trinta e sete centavos) para atender às demandas do Fundo Municipal de Educação:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.122	Administração Geral	
12.01.12.122.0008	Administração Executiva	
12.01.12.122.0008.1.005	Unidades Escolares - Investimentos	
4.4.90.51.00.00.00.00.057	Obras e Instalações	R$ 1.500.000,00
4.4.90.52.99.00.00.00.057	Outros Materiais Permanentes	R$ 800.000,00
12	Fundo Municipal de Educação	
12.01	Secretaria Municipal de Educação	
12.01.12	Educação	
12.01.12.361	Ensino Fundamental	
12.01.12.361.0018	Ensino Regular	
12.01.12.361.0018.2.026	Ensino Fundamental - Manutenção	
3.3.90.30.99.00.00.00.057	Outros Materiais de Consumo	R$ 150.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.057	Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica	R$ 285.311,37

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 2.735.311,37

Art. 2º Para permitir a abertura do Crédito Adicional Especial, será utilizado como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação com fulcro no artigo 43, parágrafo 1º e inciso II da Lei Federal 4320 de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 31 de maio de 2022.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal